

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 521

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.397/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a publicação, na imprensa oficial, de errata à publicação da Deliberação AGENERSA nº. 500, de 22 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Anexo

TARIFAS CEG		
(...)		
Classe	Faixas de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa (R\$/m ³)
NATURAL		
(...)		
Petroquímico	Faixa única	0,7756
(...)		

Leia-se:
Anexo

TARIFAS CEG		
(...)		
Classe	Faixas de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa (R\$/m ³)
NATURAL		
(...)		
Petroquímico	Faixa única	0,7785
(...)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº. E-12/020.397/2009.
 Data de Autuação 30 de novembro de 2009.
 Concessionária CEG.
 Assunto Atualização de tarifas, com vigência a partir de 01/01/2010.
 Sessão Regulatória 29 de janeiro de 2010. Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.397/1/2009

Voto

Data 30/11/2009 Fls.: 80

Rúbrica: 

O presente processo regulatório foi instaurado com a protocolização, nesta AGENERSA, em 30/11/2009, da correspondência DIPIR – 084/09, na qual a Concessionária CEG informa a atualização de tarifas de gás natural e de GLP, ambas para vigerem a partir de 01/01/2010, em razão dos impactos financeiros gerados pela (i) “(...) *variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, (...)*” e pela “(...) *aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09*” aos clientes de gás natural e GLP; (ii) pelo “(...) *repasso do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08*” e pelo “(...) *repasso dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP (...)*” aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas; e (iii) pela “(...) *variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009*”, aos clientes de GLP.

Vale observar que durante sua instrução o pleito foi analisado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que expediu a Nota Técnica CAPET nº. 031/2009, na qual informa que chegou “(...) *aos mesmos valores propostos pela Concessionária*”, juntando, inclusive, estrutura tarifária.

A matéria foi apreciada na Sessão Regulatória realizada em 22 de dezembro de 2009, ocasião na qual proferi voto pela procedência do pleito da .

Rúbrica: 

Concessionária, sugerindo, pois, a homologação da pretendida atualização de tarifa, com espeque naquela estrutura tarifária apresentada pela CAPET.

A título de esclarecimento, importa lembrar que o mencionado voto foi acompanhado à unanimidade por este Conselho-Diretor, o que gerou a edição da Deliberação AGENERSA n.º. 500/2009.

Acontece que em 08/01/2010 a CAPET emitiu a Nota Técnica CAPET N.º. 002/2010, retificando aquela de n.º. 031/2009, para o fim de "(...) corrigir um erro material específico no quadro relativo às tarifas de Petroquímico, cujo valor correto é R\$ 0,7785, a vigorar em 01/01/2010, e não o valor de R\$ 0,7756, como informado anteriormente", anexando nova estrutura tarifária.

Ao apresentar suas Razões Finais, a Concessionária apontou novo erro material, especificamente no que se refere à Tarifa de Consumidor Livre Petroquímico, eis que a nova tabela apresentada pela CAPET indica o valor de 0,0238 R\$/m³, quando o correto é o valor de 0,0215 R\$/m³.

Tal fato, entretanto, não oferece qualquer complicação, posto que, considerando que em sua nota técnica retificadora¹ a CAPET acusa o equívoco referente apenas à tarifa da classe "Petroquímico", subentende-se que não faz qualquer reparo às demais tarifas. Ademais, a nota técnica anterior², aponta justamente o valor de tarifa de 0,0215 R\$/m³ para a classe de Consumidor Livre Petroquímico.

Pelo todo, e tendo em vista que o erro que deu azo a esta nova apreciação não abala o direito de atualização requerido pela Concessionária, entendo necessária a publicação de "errata" na imprensa oficial, referente à tarifa em tela.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que o presente voto restringe-se à correção da estrutura tarifária que acompanhou a Deliberação já mencionada, eis que o

¹ Nota Técnica CAPET N.º. 002/2010.

² Nota Técnica CAPET N.º. 031/2009.

mérito das atualizações propostas pela Concessionária foi oportunamente apreciado na Sessão Regulatória do dia 22 de dezembro de 2009.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.397/12009

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor: Data 30/11/2009 Fls.: 82

Rúbrica: *[assinatura]*

• Determinar a publicação, na imprensa oficial, de errata à publicação da Deliberação AGENERSA n.º. 500, de 22 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Anexo

TARIFAS CEG		
(...)		
Classe	Faixas de consumo (m³/mês)	Tarifa (R\$/m³)
NATURAL		
(...)		
Petroquímico	faixa única	0,7756
(...)		

Leia-se:

Anexo

TARIFAS CEG		
(...)		
Classe	Faixas de consumo (m³/mês)	Tarifa (R\$/m³)
NATURAL		
(...)		
Petroquímico	faixa única	0,7785
(...)		

É o Voto.

[assinatura]

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/020.397 / 2009

Data 30 / 11 / 2009 Fls.: 83

Rúbrica: *[Assinatura]*



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/01/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/020.397/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a publicação, na imprensa oficial, de errata à publicação da Deliberação AGENERSA n.º. 500, de 22 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Anexo

TARIFAS CEG		
(...)		
Classe	Faixas de consumo (m³/mês)	Tarifa (R\$/m³)
NATURAL		
(...)		
Petroquímico	faixa única	0,7756
(...)		

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

AGENERSA Serviço Público Estadual

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-121020.397 / 2009



Data 30/11/2009 Fl.: 84

Leia-se:

Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

Anexo

TARIFAS CEG		
(...)		
Classe	Faixas de consumo (m ³ /mês)	Tarifa (R\$/m ³)
NATURAL		
(...)		
Petroquímico	faixa única	0,7785
(...)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

[Handwritten Signature]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

[Handwritten Signature]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

[Handwritten Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Handwritten Signature]
Sérgio B. Raposo
Conselheiro